



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

“Da Nova Redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 954 de 16 de Outubro de 2009.”

Leonel José de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele promulga a presente Lei, o que faz com fundamento no artigo 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 954/2009, passa a ter a seguinte redação:

Fica autorizada o gozo de folga pela passagem do aniversário do servidor para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, quando essa data venha a cair aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.

Art.2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

Jacupiranga, 22 de outubro de 2020.

Leonel José de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga